PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N º 1.190 DE 12 DE MAIO DE 2005.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Buenópolis e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Buenópolis – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Buenópolis – MG, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, passando a integrar o organograma da Prefeitura Municipal de Buenópolis, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I. DEFESA CIVIL: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II. DESASTRE: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
IV. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenadoria;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;
IV. Diretoria Técnica; e
V. Diretoria Operativa.

Art. 6º- O Coordenador, Secretário, Diretor Técnico e Diretor Operativo da COMDEC serão eleitos pelo Conselho Municipal e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e lhes competem organizar as atividades de defesa civil no Município, de acordo com o Regimento Interno, ou regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal da COMDEC, eminentemente de caráter consultivo será composto por:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Comandante da Policia Militar do Estado;
II. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Judiciário;
III. 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
IV. 02 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social.
V. 02 (dois) representantes de outras entidades ou órgão não governamental.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal da COMDEC indicados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração pelo exercício das funções.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10 – As despesas decorrentes do funcionamento da COMDEC correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG, 12 de maio de 2005.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal.